



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXV

Nº 4888

Publicação Diária

Segunda-feira, 10 de abril de 2023

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 365 DE 30 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Acrescenta § 3º ao Art. 2º do Decreto nº 126 de 03 de Fevereiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto nº 126 de 03 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** (...)

§ 3º. A redução mencionada no caput incidirá sobre o valor original das multas, os quais não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária, ainda que já tenham sido lançadas no conta corrente do Sistema Tributário Municipal, devendo ser reajustadas apenas nos exercícios subsequentes ao lançamento."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de março de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 374 DE 31 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Declara de utilidade pública as obras de implantação de projetos de drenagem, abertura de vias, pavimentação, infraestrutura e equipamentos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, as obras de implantação de projetos de drenagem, abertura de vias, pavimentação, infraestrutura e equipamentos urbanos, condicionada à prévia aprovação do projeto pelo Município de Londrina.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública tratada neste Decreto, contempla todas as obras previstas no caput, quando realizadas em:

I – Vias;

II – Praças, áreas institucionais e demais áreas públicas;

III – Áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, faixas sanitárias e áreas verdes;

IV – Glebas e lotes não parcelados;

V – Propriedades urbanas e rurais; e

VI – Estradas e rodovias.

Art. 2º. Quando se tratar de implantação de projeto em área pública, deverá ser averbada na matrícula do imóvel, a existência de tubulação ou equipamento.

§ 1º. Em se tratando de área particular, deverá ser firmado Termo de Compromisso e Autorização pelo proprietário, e averbada a servidão de passagem ou antecipação de doação da área em favor do Município.

§ 2º. Cabe à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, todas as providências necessárias à averbação da matrícula do imóvel, nos casos em que as obras forem por ela realizadas ou contratadas.

Art. 3º. Este Decreto não dispensa o decreto específico para fins de desapropriação de quaisquer áreas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de março de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo